



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**JULGAMENTO DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**

**PROCESSO Nº 201914228541**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2019**

**OBJETO DA LICITAÇÃO:** SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS COM VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES, VISANDO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA PROCEDIMENTO CIRÚRGICO NA ESPECIALIDADE DE PROCTOLOGIA, PARA USO NO CENTRO CIRÚRGICO DO HOSPITAL MATERNIDADE DO DIVINO AMOR, ÓRGÃO PERTENCENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARNAMIRIM/RN.

**DO CABIMENTO**

Com inteligência do Decreto 5.868/2017, Lei Federal 8666/93 em seu art. 41, e em obediência aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 06/2020, a empresa ENDOSURGICAL COMÉRCIO, REPRESENTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS ODONTOLÓGICOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.713.023/0001-55, demandou tempestivamente Pedido de Impugnação referente ao certame destacado, cumprindo todos os requisitos de admissibilidade, pelo que serão analisados os fatos e fundamentos apresentados.

**DAS RAZÕES**

A impugnante construiu suas argumentações insurgindo-se contra as especificações do produto que compõe o lote 01, dando conta de haver suposto direcionamento desses lotes para apenas um fabricante, a AESCULAP/B BRAUN.

**DO JULGAMENTO**

Inicialmente, cumpre-nos destacar que a elaboração do Instrumento Convocatório do pregão em tela foi realizado de acordo com o Termo de Referência formulado e apresentado pelo setor técnico de planejamento do Hospital Maternidade do Divino Amor, pertencente a esta Secretaria Municipal de Saúde, nos autos do processo administrativo nº 201914228541.

*Handwritten signature*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

É certo que não pode a Administração, em nenhuma hipótese, fazer exigências que frustrem o caráter competitivo do certame, mas sim garantir ampla participação na disputa licitatória, possibilitando o maior número possível de concorrentes, desde que estes tenham qualificação técnica, preço e que comercializem o produto requisitado pela Administração. Portanto, deve-se fazer uma análise: o produto supostamente direcionado é fabricado por um único fabricante e comercializado por uma única empresa, ou é fabricado por um único fabricante e comercializado por diversas empresas?

Já acerca do pedido impugnativo propriamente dito, de plano, deve-se apontar que é decorrência do exercício do poder discricionário da Administração Pública a definição e especificação dos produtos a serem objetos de aquisição, desde que respeitados os termos legais.

Quanto a isso, após o recebimento da impugnação apresentada, requisitou-se manifestação do setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, pelo que a profissional médica pertencente aos quadros daquela Maternidade, que instrumentalizará o equipamento, informou o que segue:

*Em resposta ao que foi enviado, O pedido de Grampeador de 36mm foi feito baseado nos pacientes que têm indicação com grandes prolapso que são a maioria, haja visto que o mesmo tem uma janela maior e pode ser absorvido todo tecido mucoso prolapsado, evitando assim uma nova cirurgia e possíveis estenose.  
Pacientes que têm hemorroidas com pequenos prolapsos não usamos Grampeador, usamos a técnica Milligan Morgan. (sic)*

Ademais, visando entender e confirmar se há possibilidade de haver direcionamento e violação ao caráter competitivo neste certame em razão das especificações técnicas inseridas no lote 01 do Termo de Referência, necessário se fez analisar a planilha de custos juntada aos autos pela Comissão Orçamentista Permanente – COP da Secretaria da Administração e dos Recursos Humanos – SEARH (p. 34), que também faço juntar a esta peça decisória.

No citado documentos há descrição das empresas que apresentaram cotação para os produtos. Ou seja, ainda no momento da realização da pesquisa de mercado, o que culminou com a apresentação de propostas por empresas para a formulação do valor de referência, restou demonstrada a possibilidade de disputa e a conseqüente negativa de restrição ao caráter competitivo, pois tanto a empresa Natal Sutura Comércio Atacadista de Materiais Médicos, e

*plump*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

BRT – Medical Comércio e Material Hospitalar LTDA apresentaram cotação para os produtos, sem falar, também, no Banco de Preços, plataforma que também foi utilizada como fonte de pesquisa de mercadológica.

Logo, a pesquisa referencial foi realizada por consulta a empresas e Banco de Preços. Não houve objeções quanto ao detalhamento ou restrições que impedissem o envio de cotações por essas empresas, configurando-se como atendidas as especificações detalhadas.

Assim, ao menos neste momento, em razão dos documentos analisados por este pregoeiro e respaldado na manifestação exarada pelo Hospital Maternidade do Divino Amor, a alegação de que pode estar havendo direcionamento do lote 01 não merece prosperar, sobretudo em razão de diversas empresas terem cotado o produto descrito no Termo de Referência. O necessário é que as empresas licitantes sigam os requisitos mínimos estipulados no descritivo técnico e que disponham do equipamento que foi solicitado.

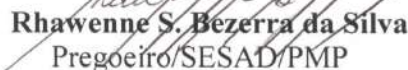
Portanto, razão não assiste à impugnante.

**DA DECISÃO**

*Ex positis*, em atendimento ao que prediz a lei 8.666/93, conheço a presente impugnação apresentada pela ENDOSURGICAL COMÉRCIO, REPRESENTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS ODONTOLÓGICOS LTDA por terem sido atendidos os pressupostos legais; e, no mérito, analisando apenas as informações apresentadas na Peça e as constantes no processo, julgo pela IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO.

Publique-se este julgamento no sistema, e mantenha-se a data da sessão.

Parnamirim/RN, 12 de março de 2020.

  
**Rhawenne S. Bezerra da Silva**  
Pregoeiro/SESAD/PMP  
Mat. 20311



---

**IMPUGNAÇÃO-PREGOA 006.2020-ENDOSURGICAL**

---

**Karina Medeiros** <admhmnda@hotmail.com>

12 de março de 2020 11:48

Para: CPL/SESAD - Parnamirim &lt;sesad.parnamirimrn@gmail.com&gt;

karina medeiros  
Cargo  
Empresa

---

**De:** Rosa Mendes <rosamendesrma@gmail.com>**Enviado:** quinta-feira, 12 de março de 2020 07:42**Para:** Karina Medeiros <admhmnda@hotmail.com>**Assunto:** Re: IMPUGNAÇÃO-PREGOA 006.2020-ENDOSURGICAL

Bom dia,

Em resposta ao que foi enviado, O pedido de Grampeador de 36mm foi feito baseado nos pacientes que têm indicação com grandes prolapsos que são a maioria, haja visto que o mesmo tem uma janela maior e pode ser absorvido todo tecido mucoso prolado, evitando assim uma nova cirurgia e possíveis estenose.

Pacientes que têm hemorroidas com pequenos prolapsos não usamos Grampeador, usamos a técnica Milligan Morgan.

Att

Dra. Rosa Mendes.

Em qui, 12 de mar de 2020 às 11:27, Karina Medeiros &lt;admhmnda@hotmail.com&gt; escreveu:

karina medeiros  
Cargo  
Empresa

---

**De:** CPL/SESAD - Parnamirim <sesad.parnamirimrn@gmail.com>**Enviado:** quinta-feira, 12 de março de 2020 04:55**Para:** admhmnda@hotmail.com <admhmnda@hotmail.com>**Assunto:** Fwd: IMPUGNAÇÃO-PREGOA 006.2020-ENDOSURGICAL

[Texto das mensagens anteriores oculto]





Pesquisa Nº: 388/2019      Nº Processo: 14.228.541/      Período: 24/12/2019 a 13/01/2020      Tipo de Cálculo: Valor Médio      Valor Final: 1.030.497,12

Objeto: 1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a Aquisição de equipamentos para procedimento cirúrgico da especialidade de Proctologia, para uso no Centro Cirúrgico do Hospital Maternidade do Divino Amor, órgão pertencente à Secretaria Municipal de Saúde de Parnamirim/RN, conforme especificações do item 4.

Item - Código - Especificação	Qtd.	Und.	Proposta(s) do(s) Fornecedor(es)					Vr. Médio Unitário	Vr. Médio Total	
			NATAL SUTURA COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAS MEDIC	BET - Medic Comercio e Material Hospitalar LTDA	JE HOSPITALAR	REAL MEDICA	BANCO DE PREÇOS			ENDOCENTER COMERCIAL LTDA
<p>1 - 0019082 - GRAMPEADOR CIRURGICO. Grampeador circular hemioral de 36mm; 28 agrafos em titânio; para ressecção e transsecção de tecidos internos, com duas fileiras de grampos para aplicação no canal anal. Estéril por irradiação GAMA, de uso único, contendo 01 agulha de sutura, 01 anuscópio para sutura, 01 dilataador anal circular.</p> <p>Especificações técnicas: Tecnologia Básica: B-Fom Tecnologia do dispositivo: Procedure Set Linhas de grampos: 02 Altura do agrafio antes do fecho 4.0mm x 4.0mm Altura do grampo fechado: 0.75mm - 1.5mm Diâmetro: 36mm Comprimento da perna de grampo: 4mm Diâmetro da faca: 24.4mm</p>	72,00	Unid	3.040,00	3.394,74	0,00	0,00	3.795,00	0,00	3.409,91	245.513,52



*[Handwritten signature]*